

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Novembro/2020

I. IDENTIFICAÇÃO

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - em Liquidação

Extrajudicial CNPJ: 75.170.191/0001-39

Endereço: Rua Tabapuã, 474, 7º andar, conj. 73/74, Itaim, São Paulo –SP.

Endereço eletrônico: www.mutualseguros.com.br

Fone: (11) 2495-6550 – **E-mail:** vanio.aguiar@mutualseguros.com.br

Origem do regime de liquidação extrajudicial:

Processo nº 15414.100061/2015-76 - Portaria SUSEP nº 6.382 de 05/11/2015 (DOU de 06/11/2015)

II. LIQUIDANTE

Liquidante: Vânio Cesar Pickler Aguiar, CPF: 017.384.459-68, conforme Portaria SUSEP nº 7.600 de 11/02/2020, publicada no DOU em 13/02/2020, tendo como Assistente, Flávio Fernandes, CPF: 288.768.308-04.

III. ACIONISTA CONTROLADOR e EX-ADMINISTRADORES

Paulo Rogério Marchi, CPF: 040.692.298-50, é o controlador majoritário, detendo 99,90% do capital social. São seus ex-administradores, Maurício Tadeu di Giorgio, CPF 595.504.228-87, na condição de Diretor Presidente, e Claudia Maria Brandão Zalaf, CPF 105.382.508-01, no cargo de Diretora Executiva.

IV. SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A situação patrimonial da Mutual, principal indicador dos rumos da liquidação extrajudicial se mostra, conforme vem sendo informado desde o primeiro relatório deste Liquidante, deveras preocupante, o que concorreu para o ingresso neste mês do pedido de falência face ao elevado passivo a descoberto, sem grandes expectativas de redução ou qualquer solução diversa.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

De início, registre-se que no balancete de novembro de 2020 para um passivo da ordem de R\$ 514,6 milhões, detém a Mutual ativos no montante de R\$ 206,7 milhões, sendo que somente parte deles, R\$ 91,0 milhões, estão disponíveis para pagamento aos credores. O patrimônio líquido é negativo, resultando em um passivo a descoberto da ordem de R\$ 307,9 milhões.

Se o passivo é quase certo, reitera-se, os ativos contábeis carregam uma certa dose de incerteza de recebimento a curto prazo, como por exemplo o ingresso dos valores dos resseguros a receber pertinentes aos créditos habilitados, devido à ausência, até o momento, de qualquer pagamento pelas resseguradoras do valor incontroverso (isto é, deduzido os valores passíveis de compensação, recentemente aceitas pela SUSEP como de direito desta classe de credores).

E, também, pelas exigências impostas, como por exemplo auditoria das prestações de contas enviadas desde 2016 e requerimento de arbitragem, sem qualquer pagamento dos custos pós-liquidação (exceto os da Munich RE que vem honrando mensalmente os borderôs apresentados, representados exclusivamente pelo reembolso dos honorários e custas judiciais), motivo pelo qual foi elevada a provisão ao valor recuperável dos créditos junto às resseguradoras de R\$ 16,4 milhões para R\$ 20,2 milhões.

E se nesta parte dos resseguros a receber, pertinente aos créditos já habilitados, há uma elevada inadimplência, existe na outra parte, a da provisão sobre sinistros a liquidar (PSL), alguma incerteza de que o valor registrado na rubrica contábil de Resseguro e Retrocessões Diferidos sejam efetivamente liquidados pelos números lá registrados, na quantia de R\$ 128,7 milhões, pelas mesmas razões do parágrafo anterior, motivo pelo qual foi constituída provisão ao valor recuperável no montante de R\$ 39,8 milhões.

Registre-se que esses acréscimos ao valor recuperável, no montante de R\$ 43,6 milhões foram constituídos especificamente em razão dos valores devidos pelo IRB – Brasil, o que não significa que as demais resseguradoras (Austral e Munich, principalmente) não sejam objeto de provisionamento no próximo mês por ausência de qualquer pagamento até esta data.

As principais movimentações contábeis neste mês de novembro, além das atualizações monetárias ativas e passivas pela variação do IPCA, foram as seguintes:

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

- A rubrica 1.1.3.4.09 – Redução ao Valor Recuperável, que registra as prováveis perdas com resseguros a receber, apresentou um aumento de R\$ 3,8 milhões, passando o saldo de R\$ 16,3 milhões para R\$ 20,2 milhões, pelo complemento da provisão de 100% em relação aos valores devidos pelo IRB – Brasil.
- A rubrica 1.2.1.1.02 – Redução ao Valores Recuperável, que registra as prováveis perdas com resseguros a receber (PSL), oriundos de sinistros pendentes de decisão judicial, teve a constituição de provisão no valor de R\$ 39,8 milhões, especificamente pela provisão de 100% em relação aos valores devidos pelo IRB – Brasil.
- As rubricas que registram as Provisões de Sinistros a Liquidar - PSL (conta 2.2.1.1.05), tiveram uma redução de R\$ 400 mil, especialmente em razão de baixas pelo encerramento dos processos judiciais.
- A rubrica que registra as Despesas com Provisões de Resseguros (conta 3.1.9.4.02.101) sofreu um aumento de R\$ 43,7 milhões, passando o seu saldo de R\$ 16,4 milhões para R\$ 60,3 milhões, especificamente pelo complemento da provisão para 100% dos valores devidos pelo IRB – Brasil, conforme rubricas contábeis ativas 1.1.3.4.09 e 1.2.1.1.02.

V. QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC)

Publicado em 09/08/19 no Diário Oficial da União e em 12/08/19 no jornal O Estado de São Paulo. Carta Homologatória Eletrônica nº 74/2019/SUSEP/DIR/CGRAT aprovou o QGC Definitivo, após o julgamento de todas as impugnações.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

Recurso administrativo do acionista controlador, ingressado em 12/08/19, contra o indeferimento de sua impugnação, sem efeito suspensivo, ainda está em prazo de recurso administrativo, uma vez que comunicação de " NÃO CONCESSAO DO EFEITO SUSPENSIVO e NÃO RECONSIDERAÇÃO do posicionamento adotado pela autarquia quanto ao INDEFERIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES ANTES E ATUALMENTE APRESENTADAS, devendo ser mantido no QGC os valores habilitados pelo liquidante.", já que não consta ciência do Impugnante (processo 15414.623210/2018-13).

O acionista também entrou com mandado de segurança contra a SUSEP (processo 5014795-70.2019.4.03.6100), no qual solicita a suspensão do caráter definitivo do QGC, enquanto perdurar o julgamento do recurso administrativo por ele interposto. Foi declarada a incompetência absoluta do Juízo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo e determinada a remessa do feito para distribuição a uma das Varas Federais do Rio de Janeiro. Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), datada de 28/05/2020, no Conflito de Competência CC 171858 declarou competente o Juízo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, com certidão de trânsito e arquivamento em 25/06/2020.

Novas habilitações de crédito irão persistir por longo tempo, pela existência de quase 5.500 processos judiciais envolvendo sinistros a liquidar, cujo valor de perda provável, no montante de 280,1 milhões, representa 2,2 vezes o total dos créditos privilegiados habilitados.

O total dos créditos habilitados na Mutual é da ordem de R\$ 180,4 milhões ou 35,0% do seu passivo total, sendo representados por mais de 29 mil credores, incluindo as restituições.

O total de credores ao final do processo será ainda bem maior, em razão da quantidade de sinistros sob discussão judicial, atingindo aproximadamente 20.000 eventos, sendo que o passivo contábil, incluindo as provisões de sinistros a liquidar (PSL), apresenta na data-base de novembro/2020, o montante de R\$ 514,6 milhões. Do total dos credores, 91% ou 25.497 credores estão na faixa de até R\$ 5.000,00, representando 4% em valor do passivo.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

VI. DESPESAS DA MASSA LIQUIDANDA

Atualmente, os funcionários da massa liquidanda são em número de sete e a folha de pagamento, incluídos encargos sociais, benefícios e planos de saúde, montaram em R\$ 60,4 mil reais. As despesas com serviços terceirizados, incluindo os honorários do Liquidante e de seu Assistente montaram em R\$ 59,4 mil reais. Também foram gastos o valor de R\$ 8,8 mil em despesas administrativas diversas, montando, assim, em R\$ 128,6 mil as despesas fixas da massa liquidanda.

Os gastos com honorários advocatícios no patrocínio de mais de 5.500 processos em que a Mutual responde no polo passivo totalizaram no mês R\$ 95,5 mil reais. E quanto ao polo ativo, os processos mais expressivos se referem a ações contra o controlador e suas empresas ligadas, de valor próximo a R\$ 29 milhões, com dispêndio de R\$ 14 mil reais no mês de novembro. E outras despesas variáveis (honorários contábeis, despesas processuais, custas, custódia Gerof, armazenamento de documentos, guarda móveis, etc.) alcançaram o valor de R\$ 32,1 mil reais. Em síntese foram dispendidos R\$ 141,6 com despesas variáveis da Mutual.

VII. MOEDA DA LIQUIDAÇÃO

Como rotineiramente informado, para que possam todas as partes (credores, liquidado e a própria SUSEP) tomarem conhecimento da situação da liquidação extrajudicial, vem a administração da liquidação auditando a cada mês os valores registrados em cada rubrica contábil, ajustando a valor justo os ativos e os passivos. É esta atividade de refinamento dos números que irá proporcionar maior transparência e fidedignidade das diversas rubricas que compõe o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e as próprias informações que suportam os relatórios gerenciais mensais.

Tendo por base as demonstrações financeiras de novembro de 2020, constata-se que as disponibilidades, no montante de R\$ 91,0 milhões, ensejariam rateio no percentual de 13,68% para pagamento à classe dos créditos privilegiados. Ou uma moeda de liquidação negativa em 6,52 vezes para cada um real a ser pago aos credores quirografários, conforme demonstrativo do cálculo da moeda de liquidação em anexo.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

VIII. PERSPECTIVAS DE ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À vista da ausência de qualquer perspectiva de encerramento do regime de liquidação extrajudicial, foi submetida à apreciação da SUSEP em 29/09/2020, proposta de encaminhamento da convocação do regime atual para o regime falimentar, que foi autorizada, conforme Termo de Julgamento Eletrônico nº 149/2020/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP, de 22/10/2020, de 22/10/2020.

Assim, devidamente autorizado, o pedido de FALÊNCIA foi protocolado no dia 17/11/2020, sendo processado sob nº 1109999-61.2020.8.26.0100, e distribuído por dependência com ao processo da ação civil de responsabilidade de nº 1088151-18.2020.8.26.100, junto à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – Capital.

Registre-se, por oportuno, o que a sentença exarada no processo nº 5029932-29.2018.4.03.6100, em curso na 25ª Vara Cível Federal de São Paulo, julgou improcedente o pedido do controlador visando a convocação em liquidação ordinária, não obstante, o Paulo Rogério Marchi ingressou, no próprio TRF3, com pedido de efeito suspensivo, por intermédio da Apelação nº 5031467-86.2020.4.03.0000, requerendo a suspensão do pedido de falência, sendo o pedido deferido, nos seguintes termos: ***“defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo para tornar sem efeito o ato que encaminhou a liquidação para o regime falimentar até o julgamento do recurso de apelação, o que ocorrerá com a maior brevidade possível.”***

São Paulo, 21 de dezembro de 2020


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Liquidante